DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Audiência Pública 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Atribuição de Classe/Aulas 3
Editais 12
Licitações e Contratos 35
Extratos de Contratos 35
Aditivos / Aditamentos / Supressões 35
Atas de Sessões 37
Extrato 39
Atos Administrativos 40
Tributação - Fiscalização 40

Poder Legislativo 42
Licitações e Contratos 42
Dispensas - Aviso de Abertura 42

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA – 3º QUADRIMESTRE/2021

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia, SP, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** que demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2021, em audiência pública na Comissão referida no Artigo 67, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia, nos termos dispostos no § 4º. do artigo 9º. da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório da Gestão Fiscal do período correspondente serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizados no Portal da Transparência.

DATA: 23 de fevereiro de 2022 (quarta-feira)

HORÁRIO: 19h (dezenove horas)

LOCAIS:
Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia (Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, nº 65).

http://www.camaracafelandia.sp.gov.br/

https://www.youtube.com/user/cmcafelandia

Prefeitura Municipal de Cafelândia, SP, em 18 de fevereiro de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 007/2022

Ana Lúcia Garcia Parro, RG 42.408.712-1, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, convoca os docentes (PEB II) classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021 – interessados em ministrar aulas de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Cafelândia, para participar da sessão de atribuição de aula/classes a realizar-se como segue:

U.E.	Tipo de Ensino	PERÍODO	Arte	Inglês
			Hora Aula	Hora Aula
EMEB Prof. Cynira Vendramel	Educação Infantil	Manhã	16	-
		Tarde	8	-
EMEB Vila Simões	Educação Infantil	Manhã	2	-
		Tarde	2	-
EMEB Enoch Pedro Rodrigues	Educação Infantil	Manhã	2	-
		Tarde	2	-
Creche Escola Ângelo Palmezan	Educação Infantil	Manhã	6	2
		Tarde	6	6
		Total Geral	**44**	**8**

Observações:

- **- Atribuição de 44 Aulas de Arte conforme segue:**
  - **24 aulas de Arte** na EMEB Prof.ª Cynira Vendramel sendo: 16 aulas livres no período da manhã e 08 aulas no período da tarde em substituição à Professora Madalena Fernandes Maia Lacerda afastada por aposentadoria compulsória; 06 aulas livres no período da manhã e 06 aulas livres no período da tarde na Creche Escola Angelo Palmezan; 02 aulas livres no período da manhã e 02 aulas livres no período da tarde na EMEB Enoch Pedro Rodrigues e 02 aulas livres no período da manhã e 02 aulas livres no período da tarde na EMEB Vila Simões; por tempo determinado, **a partir de 22/02/2022 até o final do ano letivo, ou enquanto durar o afastamento da titular, ou até a admissão de professor efetivo.**
- **Atribuição de 08 Aulas livres de Inglês**: sendo, 02 aulas no período da manhã e 06 aulas no período da tarde na Creche Escola Ângelo Palmezan, por tempo determinado, **a partir de 22/02/2022 até o final do ano letivo, ou até a admissão de professor efetivo.**

Outras Informações:

- **LOCAL DA ATRIBUIÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação (Rua Pedro Theodoro, 143 – Centro)
- **DATA da atribuição: 21/02/2022 (SEGUNDA-FEIRA)**
- **HORÁRIO: 8h30**

1

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- **O docente deverá apresentar:**
  - **declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com a(s) HTPC/ ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos e pelos dias da semana.**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE (XEROX)
- CPF (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO – se solteiro (XEROX)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO – se casado (XEROX)
- TÍTULO DE ELEITOR (XEROX)
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO (XEROX)
- CERTIDÃO DE RESERVISTA OU DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR se for do sexo masculino e menor de 45 anos (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se os possuir)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA REGIÃO DE SEU MUNICÍPIO (ORIGINAL);
- CARTEIRA DE TRABALHO (ORIGINAL)
- CARTEIRA DE TRABALHO (XEROX DA PÁGINA DA FOTO E DO VERSO DA FOTO)
- CARTÃO PIS/PASEP
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (CPFL, TELEFONE, ETC) (XEROX)
- CARTÃO DE TIPAGEM SANGUÍNEA E RH (XEROX)
- HISTÓRICO ESCOLAR DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU (XEROX)
- Certificado Pedagogia ou Normal Superior (PEBI)- XEROX
- Certificado de Licenciatura na área de atuação (PEB II) – XEROX
  - Obs.: PEB II – Educação Física – comprovante de registro junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física)
  - **Obs2: Declaração de Colação de Grau somente será aceita com o prazo igual ou inferior a um ano, a partir da data de colação.**
- 01 FOTO 3X4 RECENTE
- ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IRPF OU RECADASTRAMENTO DO CPF
- EXAME ADMISSIONAL (atestado de saúde expedido pelo Órgão Municipal de saúde ou Privado – segundo a NR 07, norma do Ministério do Trabalho que rege a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, após a liberação, o ASO é válido – de acordo com a NR 04 – e por 135 dias para as de grau de risco 1 e 2.); O exame admissional poderá ser entregue no ato da atribuição ou posterior, mas o Professor não iniciará as aulas, antes de entregá-lo.

2

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- DECLARAÇÃO QUE NÃO PERCEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 10, DO ARTIGO 37, DA CONTITUIÇÃO FEDERAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 (MODELO ANEXO II);
- DECLARAÇÃO DE ACUMULO OU NÃO, DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (MODELO ANEXO I).
- **NUMERO DE CONTA BANCÁRIA DO BRADESCO (CASO POSSUA).**

OBS.: OS DOCUMENTOS SOMENTE SERÃO ACEITOS SE APRESENTADOS EM SUA TOTALIDADE.

Cafelândia (SP), 18 de fevereiro de 2022.

Ana Lúcia Garcia Parro
Secretária Municipal de Educação

3

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CARGO PÚBLICO (ACUMULO)

Eu,_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____,
declaro para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO EXERÇO e NUNCA EXERCI** cargo/função pública em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, ou municipal. Caso venha a assumir vinculo nestas condições, assumo o compromisso de Comunicar ao Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo máximo de 5(cinco) dias.
( ) **NÃO EXERÇO**, mas já **EXERCI** cargo/função pública em caráter (permanente ou temporário) e apresento a documentação de exoneração em anexo.
( ) **EXERÇO** o cargo/função pública, conforme documentação (horário, locais) em anexo, para fins de verificação de compatibilidade de horário.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

_____

4

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu,_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____,
declaro para fins em atendimento ao disposto no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal e da Emenda nº 20/98, que não percebo proventos de Aposentadoria de Regimes Próprio da Previdência Social.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

5

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 008/2022

Ana Lúcia Garcia Parro, RG. 42.408.712-1, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, convoca os docentes PEB I – ACT - classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021 – interessados em ministrar aulas de Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Cafelândia, para participarem da sessão de atribuição de classes a realizar-se como segue:

U.E.: EMEB PROF ONIVALDO GREGÓRIO

	DISCIPLINAS	
Série	**Informática**	**Teatro**
1º Ano B	02	0
2º Ano B	02	02
3º Ano A	0	02
3º Ano B	02	02
4º Ano A	0	02
4º Ano B	02	0
5º Ano A	0	02
5º Ano B	02	02
Total de aulas	10	12

Outras Informações:

- **LOCAL DA ATRIBUIÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação (Rua Pedro Theodoro, 143 – Centro)
- **DATA da atribuição: 21/02/2022 (SEGUNDA-FEIRA)**
- **HORÁRIO: 8h30**
- **O docente deverá apresentar:**
  - **declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com a(s) HTPC/ ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos e pelos dias da semana.**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE (XEROX)
- CPF (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO – se solteiro (XEROX)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO – se casado (XEROX)
- TÍTULO DE ELEITOR (XEROX)
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO (XEROX)
- CERTIDÃO DE RESERVISTA OU DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR se for do sexo masculino e menor de 45 anos (XEROX)

1

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se os possuir)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA REGIÃO DE SEU MUNICÍPIO (ORIGINAL);
- CARTEIRA DE TRABALHO (ORIGINAL)
- CARTEIRA DE TRABALHO (XEROX DA PÁGINA DA FOTO E DO VERSO DA FOTO)
- CARTÃO PIS/PASEP
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (CPFL, TELEFONE, ETC) (XEROX)
- CARTÃO DE TIPAGEM SANGUÍNEA E RH (XEROX)
- HISTÓRICO ESCOLAR DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU (XEROX)
- Certificado Pedagogia ou Normal Superior (PEBI)- XEROX
- Certificado de Licenciatura na área de atuação (PEB II) – XEROX
    - Obs.: PEB II – Educação Física – comprovante de registro junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física)
    - **Obs2: Declaração de Colação de Grau somente será aceita com o prazo igual ou inferior a um ano, a partir da data de colação.**
- 01 FOTO 3X4 RECENTE
- ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IRPF OU RECADASTRAMENTO DO CPF
- EXAME ADMISSIONAL (atestado de saúde expedido pelo Órgão Municipal de saúde ou Privado – segundo a NR 07, norma do Ministério do Trabalho que rege a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, após a liberação, o ASO é válido – de acordo com a NR 04 – e por 135 dias para as de grau de risco 1 e 2.); O exame admissional poderá ser entregue no ato da atribuição ou posterior, mas o Professor não iniciará as aulas, antes de entregá-lo.
- DECLARAÇÃO QUE NÃO PERCEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 10, DO ARTIGO 37, DA CONTITUIÇÃO FEDERAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 (MODELO ANEXO II);
- DECLARAÇÃO DE ACUMULO OU NÃO, DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (MODELO ANEXO I).
- **NUMERO DE CONTA BANCÁRIA DO BRADESCO (CASO POSSUA).**

OBS.: OS DOCUMENTOS SOMENTE SERÃO ACEITOS SE APRESENTADOS EM SUA TOTALIDADE.

Cafelândia (SP), 18 de fevereiro de 2022.

Ana Lúcia Garcia Parro
Secretária Municipal de Educação

2

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CARGO PÚBLICO (ACUMULO)

Eu,_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____,
declaro para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO EXERÇO e NUNCA EXERCI** cargo/função pública em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, ou municipal. Caso venha a assumir vinculo nestas condições, assumo o compromisso de Comunicar ao Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo máximo de 5(cinco) dias.
( ) **NÃO EXERÇO**, mas já **EXERCI** cargo/função pública em caráter (permanente ou temporário) e apresento a documentação de exoneração em anexo.
( ) **EXERÇO** o cargo/função pública, conforme documentação (horário, locais) em anexo, para fins de verificação de compatibilidade de horário.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

3

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu,_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____,
declaro para fins em atendimento ao disposto no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal e da Emenda nº 20/98, que não percebo proventos de Aposentadoria de Regimes Próprio da Previdência Social.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

4

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

CREDENCIAMENTO 02/2022 – SME

Edital 02/2022

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Cafelândia, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a administração pública, FAZ SABER que, estarão abertas as inscrições para a seleção de profissionais interessados em prestar serviços pedagógicos, nas modalidades relacionadas abaixo, no Município de Cafelândia/SP, **durante o período letivo de 2022**, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Pedro Theodoro, 143 Centro, Cafelândia - SP, a saber:

1. MODALIDADES:

1.1. Musicalização: Serviço Pedagógico prestado por profissional com habilidade em música ou licenciado em arte;

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital visa o credenciamento de profissionais interessados em capacitar os alunos matriculados no ensino fundamental I de nosso Município, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Cafelândia, conforme as modalidades descritas no item 1.

2.2. As aulas serão ministradas nos locais a serem definidos pela Secretaria de Educação, dentro do Município.

2.3. Os currículos deverão ser apresentados por interessados capacitados e habilitados em exercer as atividades pedagógicas em cada modalidade de ensino;

2.4. Deverá ser observado nos currículos as modalidades específicas descritas no item 1.

2.5. Os profissionais devem apresentar os currículos e comprovar conhecimentos e experiências nas respectivas atividades a ser desenvolvidas.

1

2.6. As aulas serão ministradas nos endereços que serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2022. O quadro abaixo ilustra a modalidade de aula, periodicidade e a carga horária que cada Professor deverá realizar:

Aula	Descrição	Periodicidade
Aulas de musicalização	Desenvolver atividades pedagógicas relacionadas a música para o desenvolvimento das habilidades cognitivas como memória, concentração, motricidade, coordenação, bem como as habilidades sociais.	Aulas semanais de segunda a sexta-feira, distribuídas de acordo com a matriz curricular.

DESCRIÇÃO DA VAGA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR DA HORA/AULA TRABALHADA
Professor de arte/ Profissional com habilidades musicais	01	50 H/AULAS	18,45

Total Mensal: R$ 922,50

3. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente seleção todos os profissionais capacitados nas modalidades acima indicadas, maiores de 18 anos de idade.

4. DAS VAGAS

4.1. A vaga para os interessados serão oferecidas da seguinte forma:

4.1.1. Serão credenciados em lista classificatória, os profissionais que alcançarem a pontuação mínima defina no item 7.4.

4.1.2. O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.

5. DAS INSCRIÇÕES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

5.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação de Cafelândia/SP, no dia 21 de fevereiro de 2022, das 8 às 17h, na Rua Pedro Theodoro, 143.

5.2. No ato da inscrição o candidato deverá entregar 02 (dois) envelopes de igual teor com os documentos **abaixo ordenados, sem encadernação e em folhas soltas:**

a.1) Ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada; (Anexo I)

a.2) *Curriculum Vitae* atualizado contendo a formação na modalidade exigida.

a.3) Experiência comprovada na área (certificados, diplomas) em que está se candidatando para o credenciamento.

a.4) Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone).

a.5) Declaração do profissional de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não gera direito subjetivo á sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no currículo e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida.

5.3. Não serão aceitos currículos enviados por e-mail ou pelo correio ou qualquer outro meio eletrônico.

5.4. Não serão aceitas inscrições que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital e a ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do proponente.

6. DA COMISSÃO JULGADORA

6.1. À Comissão de Seleção caberá a análise e a seleção dos projetos.

6.2. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) servidores da Secretaria

Municipal de Educação, das quais são:

a) Maria Estela Asato de Luna, RG nº 12.568.997-4, CPF nº 046.066.418-27;

b) Roseli Aguilera, RG nº 25.887.199-4, CPF nº 204.065.988-94 e;

c) Graziela Guerra Espaciani de Alencar, RG nº 29.698.171-0, CPF nº 302.661.078-00.

6.3. A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

6.4. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto interessado ou ter qualquer vínculo profissional ou empresarial com os candidatos.

7. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

7.1. A Comissão de Seleção avaliará e classificará os projetos inscritos, considerando as exigências especificadas neste Edital.

7.2. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção dos Projetos:

7.2.1. Clareza nas informações prestadas;

7.2.2. Comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através da análise curricular e documentação apresentada;

7.2.3. Pertinência da metodologia de trabalho escolhida em relação ao público alvo;

7.2.4. Interesse público.

7.3. Ao avaliar os currículos, a Comissão de Seleção observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos ao público alvo e a capacidade técnica de operacionalização face a metodologia escolhida, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Componente	Critério de avaliação	Pontuação
Currículo	Objetivos, clareza e mérito.	De 0 a 5 pontos
Experiência em atividades pedagógicas	Currículo e comprovação de curso específico na modalidade pretendida, sendo 1 ponto por certificado, limitado a 10 pontos.	De 0 a 10 pontos
	Comprovações por escrito de atividades pedagógicas desenvolvidas, correlatas com a metodologia almejada, sendo 1 ponto por comprovante.	De 0 a 20 pontos
Projeto já realizado na Secretaria de educação ou secretarias afins.	Sendo 2 pontos por comprovante/ declaração. Será permitido apenas 1 declaração por equipamento e serviço prestado (por secretaria).	De 0 a 20 pontos
Total		55 pontos

7.4. Serão considerados credenciados os Professores/Profissionais que atingirem a pontuação igual ou maior que 7 pontos.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

a.1) O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento;

a.2) Maior pontuação recebida no Componente Vínculo em eventos com a Secretaria de Educação ou Secretarias afins de Cafelândia, Critério de Avaliação, Declaração do coordenador;

a.3) Maior pontuação recebida no Componente Currículo e Viabilidade da Proposta.

9. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

9.1. Após a análise e deliberação da Comissão de Seleção, serão publicadas no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos que estarão habilitados para serem

contratados, conforme interesse e disponibilidade da Secretaria de Educação.

9.2. Do resultado caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Cafelândia, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido à Secretaria de Educação, a ser entregue, pessoalmente, na Secretaria.

9.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e os enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

9.4. A contratação será feita como autônomo.

9.5. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 01 (um) dia útil para reanalisar o ato.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. Os projetos selecionados integrarão um banco de dados específico que terão prazo de validade até o dia 21/12/2020, da data da publicação dos resultados.

10.2. Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária, sempre respeitando os critérios de credenciamento.

10.3. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que seja efetivamente contratado pela Administração.

10.4. Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados através do envio de correspondência (que poderá ser eletrônica, com inequívoca ciência), e terão o prazo de até 05 dias após o recebimento do comunicado para apresentar os documentos abaixo relacionados:

a.1) Fotocópia legível da carteira de identidade;

a.2) Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF);

a.3) Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone).

a.4) Declaração de que não é funcionário público e aceite das condições do Edital. (ANEXO IV)

10.5. Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido no item 9.4, será convocado outro selecionado.

10.6. Não havendo interesse do público alvo pela modalidade oferecida ou se o candidato não apresentar conduta ilibada perante as aulas ministradas, mostrando desinteresse, faltas injustificadas, comportamento contrário aos bons costumes, a Administração poderá cancelar a modalidade ou rescindir o contrato com o profissional.

10.7. Os dias e os horários das atividades estão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. O Professor receberá o valor de **R$ 18,45 (dezoito reais, quarenta e cinco centavos),** por hora aula efetivamente trabalhada, de acordo com a aceitação do público alvo ao qual cada modalidade será destinada, podendo ocorrer uma variação para mais ou para menos no que se refere a quantidade de horas semanais.

11.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da aula, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

11.3. Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos a partir do 10° dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

11.4. Os Professores que tenham seus projetos selecionados deverão abrir conta bancária própria, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos a serem pagos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

11.5. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

11.6. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 10 dias de seu desligamento, comunicar por escrito à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, que pretende deixar o projeto das aulas antes de seu término.

12.1.1. Nesta situação, o Professor deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 15 (quinze) dias mencionado no item 11.1., sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

13.1.1. Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

13.1.2. Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

13.1.3. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

a) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

b) As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas

no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Direção do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

c) A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

13.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

13.3. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto do Idoso, Código Penal, Lei 8666/93 e demais disposições legais pertinentes ao caso.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO compromete-se a não utilizar os currículos inscritos sob hipótese alguma sem a prévia autorização de seu(s) autor(es).

14.2. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ouvidas as áreas competentes.

14.3. Os currículos inscritos não selecionados poderão ser retirados na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, mediante apresentação de RG do proponente, no prazo de até 30 dias corridos a partir da publicação do resultado de seleção. Passado este prazo, serão encaminhados para reciclagem.

14.4. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

14.5. Os credenciados serão responsáveis pelo desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

14.6. O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

14.7. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos relativos às contratações deste credenciamento serão pagos com recursos próprios da Educação, por conta da dotação orçamentária:

- **Ficha 316 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física**

15.2 O princípio da anualidade será objeto de reserva em cada processo de contratação.

Cafelândia, 18 de fevereiro de 2022.

Ana Lucia Garcia Parro
Secretária Municipal de Educação

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO
PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2022 – SME

N° de inscrição:

Nome completo:_____

Estado Civil:_____Nacionalidade: _____

RG:_____ CPF: _____

PIS/NIT: _____

Idade: _____

Endereço:_____

Bairro:_____

Cidade:_____Estado: _____ CEP: ___

e-mail: _____

Fone 1:_____ Fone 2: _____ Fone 3:_____

ASSINALE ABAIXO A MODALIDADE PEDAGÓGICA ESCOLHIDA:

( ) Aulas de Informática Educacional
( ) Aulas de Música
( ) Aulas de Artes Marciais

Envio, em anexo, a documentação exigida neste Edital e DECLARO:

a) Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o

11

quadro de Projetos da Secretaria Municipal deEducação não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria;

b) Serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no *Curriculum Vitae* por mim apresentado;

c) Conhecer e aceitar incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida.

Cafelândia, _____de _____de 2022.

Assinatura do candidato:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO II: PROPOSTA PEDAGÓGICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2022 - SME

Modalidade:

Nome da proponente:

Descrição sucinta da aula:

Objetivo:

Público a que se destina:

Justificativa:

Metodologia:

Descrição das Atividades:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO III

CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2022 - SME

Modelo de Declaração para aqueles que não possuem Cadastro de Contribuinte Mobiliário

Cafelândia, _____ de de 2022.

À

Secretaria Municipal de Educação

Prezados Senhores,

Declaro sob penas da lei que não tenho débitos perante as FAZENDAS PÚBLICAS, em especial perante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/SP.

Declaro ainda que não possuo Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CND, e estou ciente de que o ISS incidente sobre a operação será retido.

Atenciosamente,

Nome:

RG:

CPF:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACEITE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2022 - SME

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o cadastramento não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Secretaria Municipal de Educação não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada equipamento.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre a Secretaria Municipal de Educação e o Professor, no tocante ao local, data e horário, para a realização das aulas.
- Declaro que não sou servidor público municipal.

Cafelândia, _____de _____de 2022.

Assinatura do proponente

Nome completo e RG

15

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – SP

PROCESSO Nº

INEXIGIBILIDADE Nº

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Jacob Zucchi, 200, Centro, nesta cidade de Cafelândia (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.186.375/0001-99, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada pela Sra. TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.279.244-7, inscrito no CPFMF sob nº 294.156.788-79, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia - SP, e de outro lado NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, portador da cédula identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, NIT/PIS nº residente e domiciliado na_, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento n° 01/2020 - SME, homologado em mediante sujeição mútuas normas constantes da Lei N°. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 e 9.648/98, e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o credenciamento de profissionais interessados em capacitar os alunos matriculados no ensino fundamental I de nosso Município, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Cafelândia, na modalidade xxxxxxxxxxx, durante o período letivo de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento n° 02/2022-SME, bem como a proposta da CONTRATADA, os anexos e os pareceres que formam o processo.

16

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Credenciamento, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados de 2ª a 6ª feira, conforme matriz curricular da Secretaria de Educação, com carga horária equivalente a modalidade escolhida, podendo sofrer alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada Professor receberá o valor de R$ 18,45 (dezoito reais, quarenta e cinco centavos) por hora aula efetivamente trabalhada, de acordo com a aceitação do público alvo ao qual cada modalidade será destinada, podendo ocorrer uma variação para mais ou para menos no que se refere a quantidade de horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos a partir do 10° dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização, e emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Professores que tenham seus projetos selecionados deverão abrir conta bancária própria, para recebimento dos valores decorrentes da

17

execução dos projetos a serem pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO QUINTO - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, Os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento e estende-se até o momento em que as partes cumprirem as suas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para execução é de acordo com ao ano letivo de 2020, observado o calendário escolar, contados a partir da data de assinatura do contrato, com término em 21 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo estabelecido neste contrato poderá ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSO

Os recursos relativos às contratações deste credenciamento serão pagos com recurso da próprios da Prefeitura Municipal, por conta da dotação orçamentária n°:

- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- 12.361.0403.2022.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga ainda a:

a) Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

b) Sensibilizar os participantes para as atividades;

c) Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;

d) Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo;

e) Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos;

f) Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;

g) Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;

h) Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

i) Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumpri mento das atividades, executando-as diretamente, sem transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender;

PARÁGRAFO QUARTO - Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

a) Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

b) Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

c) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

c.1) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

c.2) As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Direção do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

c.3) A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

d) As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

e) Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto do Idoso, Código Penal, Lei 8666/93 e demais disposições legais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

c) Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.

d) Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 10 dias de seu desligamento, comunicar por escrito à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nesta situação, o Professor deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 15 (quinze) dias mencionado no parágrafo primeiro, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa a nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Credenciamento n° 01/2020 - SME e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cafelândia para dirimir qualquer questão

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei n° 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis n°s. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordada e ajustada CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cafelândia - SP,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 16/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
CONTRATO Nº 56/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99.

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.577.929/0001-35.

DO OBJETO: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da CONTRATANTE, pelo sistema on-line, nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

DO VALOR GLOBAL: R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura.

DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIO: Classificação orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 04.122.0052.2076 – Gastos de Propaganda e Publicidade.

Cafelândia -SP, 09 de fevereiro de 2022.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal

.....

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Considerando que constou erroneamente na publicação de 21/01/2022 o nome da empresa contratada FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – ME, CNPJ nº 10.518.315/0001-89;

Fica retificado o nome da contratada para FIORILLI SOFTWARE LTDA, CNPJ: nº 01.704.233/0001-38 - referente a Locação de Infraestrutura Tecnologica de Datacenter para Armazenamento de Backups dos Sistemas Através de Hospedagem em Servidores Dedicados e Gerenciados, por um período de 12 meses.

Cafelândia, 09 de fevereiro de 2.022.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal de Cafelândia

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2.020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2.020
CONTRATO Nº 22/2.020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação, disponibilizados em cartão eletrônico com chip de segurança, que deverão proporcionar aos servidores da Prefeitura Municipal de Cafelândia a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Contratada: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07. 907.815/0001-06.

Da Prorrogação: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 07/02/2020, e aditado em 05/02/2021, pelo período de 12 (doze) meses..

Do Valor: R$ 1.576.052,32 (Um milhão quinhentos e setenta e seis mil cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Do fundamento: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e clausula terceira do contrato nº 22/2.020.

Dotação Orçamentária: Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Funcional Programática: 10.122.0210.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público – Ficha 253; 12.122.0404.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público – Ficha 432; 08.244.0125.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público – Ficha 451; 04.128.0052.2100 – Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público – Ficha 734.

Assinatura: 04/02/2022.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal.

.....

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Contrato: nº 02/2.021
Processo: nº 05/2.021
Dispensa de Licitação nº 02/2.021

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ nº 46.186.375/0001-99.

Contratado: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.400.465/0001-04.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços técnicos especializados na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, cadernos legislativos e tribunais de contas relativos às publicações em nome da prefeitura municipal de Cafelândia- SP.

Prorrogação: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 1º/02/2.022 e término em 1º/02/2.023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da lei 8.666/93" e cláusula quarta do contrato nº 02/2.021.

Da despesa total: R$ 1.638,00 (hum mil e seiscentos e trinta e oito reais), onerando as seguintes dotações orçamentárias: 03.092.0052.2094.0000 – Manutenção das Atividades da Procuradoria – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no orçamento vigente.

Do fundamento legal: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei Federal

8.666/93 e cláusula quarta do contrato original.

Data da Assinatura: 1º/02/2022.

Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana – Prefeita Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2022
EDITAL Nº 13/2022
MODALIDADE CONVITE Nº 02/2022

FASE DE CREDENCIAMENTO

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de fevereiro de 2.022, às 09h00min, na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP, situada na Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, reuniu-se a Comissão de Licitação Permanente instituída pela Portaria nº 00002/2022- TFMCS, para realização da Sessão Pública de RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" visando a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de administração pública, pelo período de 12 (doze) meses. Na sessão estavam presentes os Membros da Comissão de Licitação Permanente composta por Bruno Candido Lopes, Fábio Arrotheia e Milena Ernandes Sanches, sob a presidência do primeiro. Foram regularmente convidadas para este procedimento licitatório as empresas LINSCON ASSESSORIA LTDA, CNPJ 17.466.447/0001-53; CHORROLA APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ 23.996.049/0001-41; LETÍCIA TOLEDO 43028350874, CNPJ 32.304.083/0001-07; e PROBUS APOIO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 40.146.048/0001-27. Não houve a manifestação de interesse em participar do certame de outros interessados. Às 09h00min encerrou o prazo para apresentação dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA. Ato contínuo, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão Pública sendo que se fizeram presentes as empresas: a) LINSCON ASSESSORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ 17.466.447/0001-53, com sede na Avenida Monte Carmelo, 215, Sala 01, Fragata, Cep. 17.501-360, na cidade de Marília – SP, neste ato não se fez representada; b) CHORROLA APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA ME, inscrita no CNPJ 23.996.049/0001-41, com sede na Rua Manoel Quito, 437, Centro, Cep. 17.420-000, na cidade de Lupércio – SP, neste ato não se fez representada; c) LETÍCIA TOLEDO 43028350874, inscrita no CNPJ 32.304.083/0001-07, com sede na Rua Alcindo Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

da Silva, 11, Monte Alegre, Cep. 17.190-000, na cidade de Reginópolis – SP, neste ato não se fez representada; e d) PROBUS APOIO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 40.146.048/0001-27, com sede Rua Osvaldo Cruz, 393, Centro, Cep. 16.480-007, na cidade de Guaimbê-SP, neste ato não se fez representada. As empresas comprovaram a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, sendo deferido os benefícios da Lei Complementar nº 123/06. O Senhor Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra, não houve manifestação.

FASE DE HABILITAÇÃO

O Senhor Presidente, em prosseguimento, passou à abertura do envelope Habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos nele contido para exame. Da análise dos documentos, a Comissão Permanente verificou o atendimento dos preceitos contidos no edital nº 13/2022 do Convite nº 02/2022 deliberando pela **HABILITAÇÃO de todos participantes.** Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente divulgou o resultado do julgamento. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. Compulsando os autos, apenas a empresa Letícia Toledo apresentou o termo de renúncia expressa ao prazo de recurso com firma reconhecida. Nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" cumulado com o §6º da Lei 8.666/93, abre-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de eventuais recursos contra a Fase de Habilitação, contados da data da publicação desta ata no Diário Oficial do Munícipio. Transcorrido o prazo "*in albis*", ficam, desde já, intimados da continuidade da Sessão Pública para o dia 22/02/2022 às 15h. Desta decisão, saem os presentes intimados. Em nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão, às 09h54min, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão.

Bruno Candido Lopes
Presidente da Comissão de Licitação

Fábio Arrotheia
Membro da Comissão

Milena Ernandes Sanches
Membro da Comissão

2/ 2

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo Nº 10/2022
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES
Data de Publicação: 07/02/2022 15:29:24

			TOTAL DO PROCESSO:	**2.205.648,00**
CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA			**82.381.815/0002-03**	**2.205.648,00**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 017	4.324,80	**Total: 2.205.648,00**
Item: 1	Unidade: TON	Marca: Propria	Modelo: Emulsão asfáltica RL-1C	
Descrição: EMULSÃO ASFÁLTICA RL 1C				
Quantidade: 510	**Valor Unit.: 4.324,80**		Total Item: 2.205.648,00	

PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES

MEMBRO EQUIPE DE APOIO ADRIANI PERUCI SANVIDO

MEMBRO DE APOIO VANESSA OLIVEIRA SILVA

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4674/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007599** Matricula: **460900.70.4.0343.01**
Proprietário: **JOSIMAR BRUNO DA SILVA RODRIGUES** CPF/CNPJ: **36648307846**

Endereço do Imovel:
RUA OSWALDO MOREIRA NETTO, 378 - RESIDENCIAL ECOVILLE

Setor: **00** Quadra: **B** Lote: **5** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA ANTONIO GIGUEIRA,12 - JD SALATHIEL SOARES DA SILVA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503450

Tendo em vista que no dia 17/02/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

`Artigo 83 ¯ Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º ¯ É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º ¯ Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores._

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

`Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo._

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton F. Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4672/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007581** Matricula: **460895.49.3.0364.01**
Proprietário: **JOSE HENRIQUE ANTONIO E ADRIANA MARQUES** CPF/CNPJ: **26778198800**

Endereço do Imovel:
RUA PROFETA GENTILEZA, 67 - RESIDENCIAL ECOVILLE

Setor: **00** Quadra: **A** Lote: **12** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA ANTONIO PARRA GIMENES,20 - PARTE BAIXA - CAFELANDIA/SP CEP: 16506336

Tendo em vista que no dia 17/02/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

`Artigo 83 ¯ Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º ¯ É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º ¯ Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores._

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

`Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo._

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton F. Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo**, através de sua **Comissão de Contratação** (Comissão Permanente de Licitação), designada pela Portaria nº 0575/2021, de 01/03/2021, no uso de suas atribuições legais, torna público o interesse de obter propostas adicionais referentes a contratação direta por **Dispensa de Licitação,** com fulcro no Art. 75, Inc. II, da Lei nº 14.133/21, atualizada pelo anexo do Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICROCOMPUTADOR DESKTOP BÁSICO**, cujas especificações seguem no **Termo de Referência em anexo**.

As propostas deverão ser entregues, no prazo máximo de **até 03 (três) dias úteis desta publicação**, fisicamente à Comissão de Contratação, na Câmara Municipal de Cafelândia, localizada na Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, nº 65, Cafelândia - SP, Bairro: Pena, CEP: 16503-006, ou encaminhadas por e-mail ao endereço eletrônico: camara@camaracafelandia.sp.gov.br, devendo observar todos os aspectos formais da proposta como Descrição do objeto, Valor Unitário e Total; Número de CPF ou CNPJ; Endereços físico e eletrônico; Telefone de Contato; Data de Emissão; Nome Completo e Identificação do Responsável.

Cafelândia, 17 de fevereiro de 2022.

DANIEL LUIS SILVA MENGHINI
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1 OBJETO

Aquisição de 01 (um) microcomputador DESKTOP BÁSICO com as seguintes especificações:

- **Processador com no mínimo 04 núcleos, 08 thereads, e frequência de 3.0 GHz ou processador superior**
- **Memória RAM 04 GB ou superior**
- **Sistema Operacional Windows 10 64 bits ou superior**
- **Placa de Vídeo**
- **Placa Mãe Asus ou equivalente**
- **Fonte, Gabinete, Teclados e Acessórios periféricos**
- **Monitor de 19 polegadas ou superior**
- **Entradas de Rede, USB e HDMI**
- **Dispositivo HD 500GB ou SSD 120GB**

1.2 JUSTIFICATIVA

1.2.1 Fundamentação da necessidade da aquisição de material/equipamento de informática:

a) O Servidor Efetivo RODOLPHO não possui um computador (equipamento de informática) disponível em sua mesa na sala de serviço, necessitando de tal hardware para fins de realizar sua função como servidor.

1.3 FINALIDADE

1.3.1 Aquisição de equipamento de informática (microcomputador) em ambiente de trabalho com finalidade de que servidor efetivo possa exercer sua função e desempenho no cargo de Escriturário, uma vez que em seu ambiente de trabalho não existe referido equipamento de informática.

1.4 DESCRIÇÃO DO PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 DOS MATRIAIS/EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

1 (um) microcomputador DESKTOP BÁSICO com as seguintes especificações: Processador com no mínimo 04 núcleos, 08 thereads, e frequência de 3.0 GHz ou processador superior, Memória RAM 04 GB ou superior, Sistema Operacional Windows 10 64 bits ou superior, Placa de Vídeo, Placa Mãe Asus ou equivalente, Fonte, Gabinete, Teclados e Acessórios periféricos, Monitor de 19 polegadas ou superior, Entradas de Rede, USB e HDMI, Dispositivo HD 500GB ou SSD 120GB

1.5 ESTIMATIVA DE CUSTOS

1.5.1 Conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS e ORÇAMENTOS cotados, por Média Simples, ***a estimativa de custos será equivalente a R$ 3.722,33 (Três Mil, Setecentos Vinte Dois Reais, Trinta Três Centavos)***.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

1.6 PRAZOS

1.6.1 A aquisição deverá ser concluída no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da finalização do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2022.

1.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.7.1 As empresas participantes deverão apresentar CNAE de acordo com o ramo de atividade exclusiva para comércio do ramo de atividade de equipamentos e suprimentos de informática.

1.8 PAGAMENTO

1.8.1 A empresa contratada será remunerada em parcela única e pagamento realizado em até 03 (três) dias úteis a partir da entrega do produto (01 microcomputador desktop básico), conforme as descrição e especificação técnica contidas no processo nº 01/2022, com a respectiva nota fiscal eletrônica correspondente.

1.9 DEVERES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.9.1 **São DEVERES da Contratante**:

1.9.1.1 A Câmara Municipal de Cafelândia assumirá a responsabilidade de efetuar o pagamento do valor para a empresa vencedora no prazo de 03 (três) dias úteis, a ser contado da data de entrega do produto e sua respectiva nota fiscal eletrônica.

1.9.2 **São DEVERES da Contratada**:

1.9.2.1 Entregar o produto nos termos da descrição e especificação técnica contida no certame, juntamente com a nota fiscal eletrônica correspondente, em perfeita condições de uso e sem qualquer avarias, no estado de produto novo.

1.9.2.2 Dar a devida GARANTIA de defeito ou mau funcionamento do equipamento conforme as regras contidas no Código de Consumidor e demais garantias contidas em legislações brasileiras, inclusive o direito de troca no caso de defeito em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

1.10 DO CONTRATO

1.10.1 Por se tratar de aquisição de equipamento de informática e uso imediato e por ser bem durável, **não haverá necessidade de formalização de contrato por escrito, devendo ser obedecido os deveres da Contratante e da Contratada**.

Cafelândia, 16 de Fevereiro de 2022.

JACKSON LUIS CALIXTO DA SILVA
Diretor Geral
Responsável pela Formalização do Termo de Referência